



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONSIGNAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESCONTOS RELATIVOS À TAXA ASSOCIATIVA E AO PECÚLIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº14/2025

SEI nº 25.0.000009768-6

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO**, neste ato representado por sua Presidente, **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.131/2021, na Instrução Normativa TSE nº 5/2017, na Lei nº 8.112/1990, aplicada de forma subsidiária, e na Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), bem como demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer critérios a serem observados para credenciamento de consignatário facultativo, em folha de pagamento, de descontos relativos à taxa associativa e ao pecúlio de Magistrado Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA A CONSIGNAÇÃO

- 2.1. A consignação em folha de pagamento de Magistrado Eleitoral, relativa à taxa associativa e ao pecúlio de que trata o presente Acordo, observará os seguintes requisitos:
- 2.2. apresentação, pelo interessado, de autorização formal, expressa e individual, em favor da ASMEGO, com indicação do valor ou percentual a ser consignado;
- 2.3. caráter estritamente voluntário, vedada qualquer forma de coação, indução ou condicionamento para a adesão;
- 2.4. possibilidade de revogação da autorização, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito do Magistrado Eleitoral ao TRE-GO, com efeitos a partir da competência subsequente ao protocolo do pedido;
- 2.5. respeito aos limites de consignação estabelecidos na legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), a Lei nº 8.112/1990 e a Instrução Normativa TSE nº 5/2017;
- 2.6. inexistência de ônus financeiro, direto ou indireto, para o TRE-GO;
- 2.7. comprovação anual da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da ASMEGO, como condição para a manutenção do credenciamento;
- 2.8. observância dos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e demais órgãos competentes sobre consignações em folha de pagamento.
- 2.9. A ausência ou perda de qualquer dos requisitos previstos nesta Cláusula ensejará a suspensão ou o cancelamento da consignação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

- 3.1. O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** indicará servidor expressamente designado pelo Diretor-Geral, para representar o órgão na execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Acordo.
- 3.2. A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS** indicará representante designado pelo Presidente, para representar a entidade na execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

4. O TRE-GO responsabiliza-se por:
 - 4.1. efetuar os descontos autorizados pelos magistrados em folha de pagamento, observados os requisitos desta avença;
 - 4.2. assegurar que não haja qualquer interferência na relação entre magistrado e [ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO], limitando-se à operacionalização dos descontos;
 - 4.3. observar a legislação vigente sobre consignações em folha, em especial as disposições da LOMAN, da Lei nº 8.112/1990 e das Resoluções do CNJ, se cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASMEGO

5. A ASMEGO responsabiliza-se por:

5.1. atender e orientar os Magistrados Eleitorais, quanto aos procedimentos a serem adotados para consignação, em folha de pagamento, de descontos relativos à taxa associativa e ao pecúlio, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. participar de reuniões, sempre que convidada, objetivando dirimir dúvidas suscitadas;

5.3. fornecer ao TRE-GO, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a relação de magistrados consignatários;

5.4. manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência deste instrumento;

5.5. ressarcir o TRE-GO por eventuais prejuízos decorrentes de falhas imputáveis à sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de regularidade previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1. por descumprimento de suas cláusulas;

7.2. pela perda da regularidade jurídica ou fiscal da ASMEGO;

7.3. por interesse público, devidamente justificado;

7.4. por manifestação unilateral de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10. Este Acordo de Cooperação Técnica foi celebrado com amparo na Lei nº 14.131/2021, na Instrução Normativa TSE nº 5/2017, na Lei nº 8.112/1990, aplicada de forma subsidiária, e na Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), bem como demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e jurídicas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e legalidade no tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo.

11.2. O tratamento de dados será limitado ao mínimo necessário à execução do objeto do presente instrumento, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

11.3. Os dados pessoais tratados não poderão ser compartilhados, copiados, modificados ou eliminados sem autorização expressa da parte controladora dos dados, salvo nos casos previstos em lei, ordem judicial ou por relevante interesse público.

11.4. O acesso às informações será restrito aos servidores para os quais tal acesso seja estritamente necessário à execução das atividades previstas neste Acordo.

11.5. O dever de confidencialidade abrange todos os dados e informações obtidos no âmbito deste Acordo, independentemente da forma de comunicação utilizada (escrita, oral, digital ou eletrônica), devendo ser respeitado inclusive após o encerramento da cooperação.

11.6. Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo necessário à consecução das finalidades deste Acordo, sendo posteriormente eliminados, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD ou quando exigido por interesse público.

11.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o infrator às responsabilidades civis, administrativas e, quando cabível, criminais, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos acordantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº [25.0.000009768-6](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
PRESIDENTE DO TRE-GO

Assinatura eletrônica
PATRÍCIA MACHADO CARRIJO
PRESIDENTE DA ASMEGO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 30/09/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1215135** e o código CRC **9018B10A**.

25.0.000009768-6

1215135v2

